



**CONTRATO Nº 10/2019**

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI ME**, destinado a Outorga da Concessão do Direito de Explorar "22ª FEAPS – FEIRA AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL", a ser realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de março de 2019.

**Pregão Presencial n.º 01/2019**  
**Processo Administrativo n.º 0320/2019**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua ToshioMuramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.772.506/0001-99, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 550 – Sala 06, Bairro Centro, cidade Pindorama – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ADENILTON ROGÉRIO BASSI**, portador do RG n.º 25.010.193-2, CPF 286.383.568-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 01/2019**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06, conforme normas e condições a seguir descritas:

**Cláusula 01 – Do Objeto**

1.1 - Outorga da Concessão do Direito de Explorar "22ª FEAPS – FEIRA AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL", a ser realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de março de 2019, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão-de-obra e outros, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula 02 – Da vigência do Contrato**

2.1 - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A contratada deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

2.3 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 03 – Das Condições**

3.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93), ensejando a aplicação das sanções cabíveis.

3.3 - A execução deverá seguir as especificações constantes no Anexo I do presente.

3.4 - São obrigações da Contratada, além daquelas descritas no Anexo I:

3.4.1 - Realizar adequadamente o objeto concedido, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando-os em perfeitas condições de utilização segundo a natureza do objeto;

3.4.2 - Atender, de imediato, as requisições de correções pela Contratante.

3.4.3 - Utilizar na execução dos serviços contratados, materiais da melhor qualidade, e mão de obra de profissionais qualificados.

3.4.4 - Cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

3.4.5 - Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

3.4.6 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.



3.4.7 - Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

3.4.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.4.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou daqueles que eventualmente vier a subcontratar.

3.4.10 - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na realização do evento.

3.5 - São obrigações da Contratante:

3.5.1 - Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades observadas na execução do objeto concedido.

3.5.2 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado.

3.5.3 - Disponibilizar, com necessária antecedência no local onde será realizado o evento, a infraestrutura, conforme anexo I do presente instrumento.

#### Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em 01 (uma) única parcela e sem qualquer desconto, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado na assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, quando da convocação para assinatura do contrato.

#### Cláusula 05 – Das Multas e Sanções

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do serviço, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

5.1.2 - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

5.1.3 - Multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela reprovação das estruturas móveis ou por falta de documentação necessária para a emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros para realização da festa.

5.2 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.3 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### Cláusula 06 – Da Fiscalização

6.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

#### Cláusula 07 – Da Vinculação ao Edital

7.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, ofertada no Pregão Presencial 01/2019.

#### Cláusula 08 - Condições da Habilitação

8.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

#### Cláusula 09 – Do Valor Total do Contrato

9.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme proposta



apresentada no Processo nº 0320/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019, correspondente ao preço do objeto definido na cláusula primeira.

**Cláusula 10 – Do Foro**

**10.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 08 de fevereiro de 2.019.

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Jose Almeida Rosa Junior  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Adenilton Rogério Bassi  
Agua Negócios e Participações Eireli Me  
Contratado

Testemunhas:

1) *Fernanda C. Fogaça*

2) *Rafael B.*

RG

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
**FERNANDA CABTANHO FOGAÇA**  
RG: 48.145.880-8  
Encarregada de Licitações

RG

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
**Rafael Bueno Ribeiro**  
Assistente Administrativo I